

CONTRATO

Contrato nº 2017070602 Processo nº 0419817

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KM RENTAL SERVIÇOS EIRELI A ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Educação, situado à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1250 Sobral – CE CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretario de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371973-87, residente e domiciliado em Sobral, na Av. Dr. Guarany, nº115, Bairro Derby Clube e a empresa Km Rental Serviços EIRELI, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1952 CEP: 60.125-140 Fone: (85) 3048-7713, inscrita no CNPJ: sob o nº 04.974.213/0001-75, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo Sr. Daniel Menezes Markan Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91002067653, e do CPF nº 620.037.203-91, residente e domiciliado na Rua Manuel Jacaré, nº 150 aptº 802 Bairro Mucuripe, Fortaleza - CE CEP: 60,175-110 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.963,33 (dez mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao item 01 conforme remo de Referência anexo I do edital.

Dayotto D.

1/6



5.2. O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente.
- 6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,
- 6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;
- 6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;
- 6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- 9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e , quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Deposito

2/6



9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 24 (vinte e quatro) horas para os item 1 do tópico 4 e até 72 (setenta e duas) horas para os demais, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;
- 10.1.2 Os veículos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues nos locais conforme descrito no anexo(s) do tópico 15, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.
- 10.1.3 Todos os veículos deverão entregues de tanque cheio pela CONTRATADA e serão devolvidos de tanque cheio pela CONTRATANTE.
- 10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas antes o item 1 do tópico 4 e até 36 (trinta e seis) horas antes para os demais itens, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Do Recebimento/;

- 10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:
- 10.2.2 **Provisoriamente** pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;
- 10.2.3 **Definitivamente** o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;
- 10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser(em) substituído(s) no pràzo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. COMPETE A CONTRATADA:

- 11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 11.1.2. Entregar os veículos em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;
- 11.1.3. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido;
- 11.1.4 Os veículos indicados no tópico 4 deverão ter no máximo 20.000 (vinte mil) km rodados até o ato de entrega, exceto os itens 07, 08 e 09 do mesmo tópico.
- 11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo de modo idêntico àquele apresentado na proposta;
- 11.1.6. Entregar os veículos nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;
- 11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

Daycefield

3/6



- 11.1.8. Substituir o veículo entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (tópico 6.3) ou no EDITAL, no prazo estabelecido;
- 11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia;
- 11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, as Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;
- 11,1.11 Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo;
- 11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;
- 11.1.13 Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário;
- 11.1.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços mencionados nos tópicos 8.1.9., 8.1.10 e 8.1.11;
- 11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;
- 11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. COMPETE A CONTRATANTE:

- 12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;
- 12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou EDITAL, conforme item 6 do presente Termo;
- 12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- 12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei
- 12.1.5. Controlar a entrega dos veículos, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;
- 12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos nos veículos.
- 12.1.7 Poderá a contratante adotar e fazer a instalação de equipamentos de rastreamento de veículo nos mesmos, sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora Administrativo Financeiro Sâmia Cristina Fernandes Matricula n°8780 especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
 - d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG), do Município de Sobral do Estado do Ceará pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas/

Deplose

 \swarrow



coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas

de 2017

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CONTRATANTE

KM RENTAL CNPJ: 04.974.213/0001-75

Daniel Menezes Markan ocio Administr

DANIEL MENEZÉS MARKAN **CONTRATADO**

Testemunhas:

RG: 2007009145573 CPF: 026.090 203-42

RG: 2007536011 CPF: Och 7272340

Visto:

Dayana Karla Coelho Rodrigues Coordenadoria Jurídica da SME

OAB/CE nº 26.147

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017070602 — CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Educação, Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos CONTRATADO: Empresa Km Rental Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO OU RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 meses, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTÁÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 10.963,33 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Sâmia Cristina Fernandes. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 10 de Julho de 2017.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — Processo nº 0567117 — Adesão nº 12/2017 — SME — O Secretário 'Municipal de Educação comunica a adesão da Ata de Registro de Preços 1º 051/2016 — IBGE/RJ, vinculado ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2016 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Rio de Janeiro (IBGE/RJ). OBJETO: A adesão nº 12/2017 — SME tem como objeto a "aquisição de equipamentos de informática — Laptops", para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00; 06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00; 06.01.12.361.01 49.2.092.4.4.90.52.00. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Sobral — Ceará, aos 11 de julho de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos — Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017071101 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77. OBJETO: "aquisição de equipamentos de informática - Laptops" para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2016 – IBGE/RJ, vinculado ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2016 do Instituto "brasileiro de Geografía e Estatística do Rio de Janeiro (IBGE/RJ). /ALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 11 de julho de 2017 e findando dia 11 de julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Aos 06(seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu secretário, Dr. Gerardo Cristino Filho, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 065/2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado à rua Eurípdedes Ferreira Gomes, nº 23, Pedrinhas,Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, com amparo no parágrafo quarto da cláusula décima terceira do ajuste, ainda, nas disposições dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da lei nº 8.666/93, de acordo com Parecer Jurídico nº 113/2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário da Saúde do Município de Sobral.

EDITAL Nº 08/2017 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI

MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por seu secretario, Gerardo Cristino Filho, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado, regulado pelo edital 08/2017, RESOLVE: I. Homologar o Resultado Final do certame, regulado pelo Edital nº 08/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 099 em 06 de julho de 2017, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II. Determinar, em razão da revogação, a abertura de novo processo seletivo para a função de Odontólogo Especialista em Prótese - Código 16AE, bem como para a função de Médico Generalista - Código 04AB, em razão da existência de vaga ociosa. Sobral, CE, 11 de julho de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017 — CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário do Orçamento e Finanças Sr. Ricardo Santos Teixeira CONTRATADO: Empresa Km Rental Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO OU RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS, pelo período de 12 meses, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 10.963,33 (dez mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Fabiane Dias Gomes. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 10 de Julho de 2017.

PORTARIA SEFIN Nº 03-2017, DE 10 DE JULHO DE 2017 - DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art.39, inciso X da Lei nº 1607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores, conforme dados descritos no Anexo I desta Portaria, como gestores dos contratos a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados por esta Secretaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Prefeitura Municipal de Sobral, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete. Ricardo Santos Teixeira - Secretário Municipal do Orçamento e Finanças.

ANEXO I DA PORTARIA SEFIN / Nº 003-2017, DE 10 DE JULHO DE 2017

V' Contrate	Empresa Contratada	(Ibjeto .	Gestor do Centrato	Cargo	Matrients
017/2015	Banco Bradesco S/A	Serviços de Recolhimento Tributos de Demais Receitas Municipais	Daniele Martins	Coordenadora de Arrecadação, Cabrança e Fiscalização	2051)
022/2015	Banco do Brasil S/A	Serviços de Rocolhimento Tcibutos de Demais Receltas Municipais	Daniele Martins	Coordenadara de Arrecadação, Cobrança e Fiscalização	20511
018/2015	Caixa Beonomica Federal	Serviços de Recolhimento Tributos de Demais Receitas Municipaix	Daniele Martins	Coordenadora de Arrecadação, Cobrança o Fiscalização	20511
003/2017	D. Oliveira v. Neto Variedade (Ditimar)	Aquisição de material de consumo- café e açúcar	Pabiane Dias Gomes	Coordenadora Administrativa e Financeira	20537
002/2017	Escrita Publicidade	Empresa Especializada em serviças de publicações legais da matérias da interesse deste Município, conf Decreto Município (1887/2012	Fabrane Dras Gomes	Coordenadora Administrativa e Financeira	20537
004/2017	Gis Miudozas	Aquivição de material de consumo- enfé	Pablane Dias Germes	Conedenadora Administrativa e Finançeiro	20537
001/2017	Lucas Mortins - MEI	L'accadin de Bi imprevenve; conde 81 multifunciones une dipatifunciones une dipatifunciones une majorifunciones un majorifunciones un majorifunciones un majorifunciones de 43 page por impreventiones e 60 multifunciones colorida, prode distrat, vedición de cimpredas multifunciones colorida, principal de 1811, vedición de cimpredas minima de 30 pag por caracicho nationomia de 500 pag por caracicho de 1811, predictiones de 1811, prediction	Pahiane Dias Gomes	Coordensdora Administrativa e Financeira	20537
237/2013	S&S Információn	Locación de sistema integrado de contahdidade, teromaria, patriménio, folha de pagamento, publicações no parmi de transferêncio - conf legislação vigente	Maria de Fátima Sousa	Gereate da Célula de Exocução Contábil	6472
054/2000	Caixa Zunomica Federal	Serviços Bancários descritos ao Termo do referência, de acordo especificações considas no Existal do PP 054/2013	Helio Pinto Fernandes Filho	Tenaurciro	20213